PMPII/PI
Proc.
Fls.
Ass.

CONTRATO Nº 034/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO - 010/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO MUNICIPIO DE PEDRO II – PI.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PEDRO II - PI, através da Secretaria Municipal de Administração, **CNPJ Nº** 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração **JOSÉ MARQUES VIANA NETO,** portador do **CPF**: nº 015.018.353.-43 e **RG** nº 2.342.505 SSP, residente e domiciliado nesta cidade, Secretaria Municipal de Assistência Social **CNPJ Nº:** 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela, Secretária Municipal de Assistência Social a Srª **ELISSINE MARIA ALVES COSTA,** portadora do **RG** nº 2.131.667-SSP, **CPF** nº 896.712.953-04,residente e domiciliada nesta cidade, Secretaria Municipal de Educação inscrita no **CNPJ Nº** 06.074.890/0001-62, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Srª **MARIA AMÉLIA DOS SANTOS,** portadora do RG nº 21.310.612.-SSP-PI, CPF: nº 153.999.918-10,residente e domiciliada nesta cidade e Secretaria Municipal de Saúde inscrita no **CNPJ Nº**: 11.694.167/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **TATIANA MARTINS GALVÃO BENICIO**, portadora do **CPF:** nº 788.804.323-20 e RG nº4.206.457SSP-PI, residente e domiciliada nesta cidade, devorante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: A H PEREIRA DE SA, inscrito no CNPJ n° 12.206.660/0004-55, com sede à RUA RIACHUELO, nº 170, CENTRO em TERESINA-PI, neste ato representado pelo Sr. ANTONIO HAROLDO PEREIRA DE SÁ, inscrito no CPF nº 206.674.503-00, RG nº 479404SSP/PI, denominado simplesmente **CONTRATADO.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de Pregão Eletrônico n°. **10**/2022, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão eletrônico de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I – Aquisição de tecidos, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação, secretaria municipal de saúde, secretaria municipal de assistência social e secretaria municipal de administração, no Município de Pedro II – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

PMP II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo nº 2.372/2022, **Pregão eletrônico nº. 10/2022,** bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo;

II - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO obriga-se a:

c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda

d) Entregar o objeto, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

c) Entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Administrativo nº 2.372/2022.

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

PMPII/PI
Proc.
Fls.
Ass.

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA ENTREGA DO OBJETO

I – O prazo de entrega do objeto será de no máximo 05 (cinco) dias, após a solicitação da contratante e no local determinado por ela.

II – Os objetos serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia e na proposta.

III - Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referencia e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os objetos serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do orçamento oriundos das fontes:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.2009.0000	2009	33.90.30	500
12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.30	500
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.30	542/540
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.30	540

PMPII/PI
Proc.
Fls.
Ass.

12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.30	540
12.366.0008.2029.0000	2029	33.90.30	541
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.30	550
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.30	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.30	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.30	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.30	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.30	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.30	660
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.30	660
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2041.0000	2041	33.90.30	621
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.30	600
10.304.0011.2044.0000	2034	33.90.30	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.306.0011.2103.0000	2034	33.90.30	600

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagaráao CONTRATADO o valor total de R$ 387.656,00 (*trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos e cinquenta e seis reais*), Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VR.UNIT	VALOR TOTAL
1	TECIDO PANO DE PRATO 0,69 CM DE LARGURA	BRANIL	METRO	1.000	R$ 8,78	R$ 8.780,00
2	TECIDO BRIM SOLASOL 1,60 CM DE LARGURA	SANTISTA	METRO	1.500	R$ 20,85	R$ 31.275,00
3	TECIDO PERCAL 2,50 CM LARGURA, LISO	SÃO GERALDO	METRO	2.000	R$ 18,88	R$ 37.760,00
4	TECIDO LONA CRUA 1,70 CM DE LARGURA	NORTISTA	METRO	1.500	R$ 18,40	R$ 27.600,00

PMP II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

5	TECIDO VAGONITE PARA BORDAR 1,40 CM DE LARGURA	KARSTEN	METRO	800	R$ 29,35	R$ 23.480,00
6	TECIDO CHITA ESTAMPADA 100% ALGODÃO 1,40 CM DE LARGURA	MASCARENHA	METRO	3.000	R$ 14,00	R$ 42.000,00
7	TECIDO FRANELADO ESTAMPADO 0,80 CM DE LARGURA	SÃO JOANENSE	METRO	1.800	R$ 16,90	R$ 30.420,00
8	TECIDO ESTOPINHA PARA BORDAR 1,40 CM DE LARGURA	KARSTEN	METRO	900	R$ 30,50	R$ 27.450,00
9	TECIDO PARA FRALDA ESTAMPADA 0,80 CM DE LARGURA	DOHLER	METRO	1.800	R$ 8,80	R$ 15.840,00
10	TECIDO CETIM CHARMOUSE 100% POLIÉSTER 1,50 CM DE LARGURA	MACRO	METRO	1.500	R$ 7,90	R$ 11.850,00
11	TECIDO TNT 1,40 CM DE LARGURA	SANTA FÉ	METRO	4.000	R$ 2,90	R$ 11.600,00
12	TECIDO FELPO 100% ALGODÃO 1,40 CM DE LARGURA	DOHLER	METRO	1.500	R$ 19,78	R$ 29.670,00
13	TECIDO FILO ARMADO 3,00 M DE LARGURA	BRANIL	METRO	1.200	R$ 8,60	R$ 10.320,00
14	TECIDO PAETÊ 1,12 CM DE LARGURA	GERALDO ARAUJO	METRO	400	R$ 13,79	R$ 5.516,00
15	TECIDO MOURIM DE ALGODÃO 0,80 CM DE LARGURA	SÃO GERALDO	METRO	1.000	R$ 5,29	R$ 5.290,00
16	TECIDO MALHA ELANCA 1,65 CM DE LARGURA	ADAR TEXTIL	METRO	1.000	R$ 10,90	R$ 10.900,00
17	TECIDO PERCAL LISTRADO 2,20 CM DE LARGURA	SÃO GERALDO	METRO	900	R$ 23,95	R$ 21.555,00
18	TECIDO ORGANZA 3,00 M DE LARGURA	BRANIL	METRO	600	R$ 13,85	R$ 8.310,00
19	TECIDO ORFORD LISO 1,5 CM DE LARGURA	ADAR TEXTIL	METRO	800	R$ 10,40	R$ 8.320,00
20	TECIDO CETIM 100%POLIÉSTER 3,00 M DE LARGURA	BRANIL	METRO	600	R$ 21,20	R$ 12.720,00
21	TECIDO ALGODÃOZINHO 1,5 CM DE LARGURA	SÃO GERALDO	METRO	500	R$ 14,00	R$ 7.000,00

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro
CEP - 64255-000 – Pedro -PI

P M P II/PI
Proc.
Fls.
Ass.

II - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o contrato será fiscalizado pelo responsável designado por cada secretaria, que acompanhara a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula

PMPII/PI
Proc.
Fls.
Ass.

contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Pregão eletrônico de Licitação nº. **10**/2022, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Pedro II (PI), 08 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Pedro II/PI
Praça Domingos Mourão Filho, Nº 345 - Centro
CEP - 64255-000 – Pedro -PI

PMPII/PI
Proc.
Fls.
Ass.

José Marques Viana Neto
Secretário Municipal de Administração/PMPII/PII
CONTRATANTE

Tatiana Martins Galvão Benício
Secretária Municipal de Saúde/PMPII/PII
CONTRATANTE

Maria Amélia dos Santos
Secretária Municipal de Educação/PMPII/PII
CONTRATANTE

Elissine Maria Alves Costa
Secretaria Municipal de Assistência Social /PMPII/PII
CONTRATANTE

A H PEREIRA DE SA
CNJP/MF sob o nº 12.206.660/0004-55
ANTONIO HAROLDO PEREIRA DE SÁ
CPF 206.674.503-00